

**LEI N° , DE DE DE .**

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), com sede em Manaus/AM, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus/AM e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, tem sua composição aumentada para 14 (catorze) Juízes.

**Parágrafo único.** Dos cargos constantes deste artigo, um quinto é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Dentre os Juízes do Tribunal, três exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, eleitos na forma regimental.

**Art. 4º** Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, uma Seção Especializada.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

**Art. 5º** São acrescidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas especificadas no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

## **ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

## **ANEXO II**

(Art. 5º da Lei nº , de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	9
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6
FC-5	51
FC-1	21
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>

## J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e sediado em Manaus/AM.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 29/5/2007, nos seguintes termos:

	<u>QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT</u>	<u>QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT</u>	<u>QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO</u>	<u>QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ</u>
<b>CARGOS EFETIVOS</b>				
Juiz de TRT	9	9	9	6
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>6</b>
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>				
CJ-3	12	12	12	9
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>9</b>
<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>				
FC-6	9	9	9	6
FC-5	72	72	72	51
FC-3	18	18	18	0
FC-1	27	27	27	21
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>126</b>	<b>126</b>	<b>78</b>

Criado pela Lei nº 6.915, de 1º/6/1981, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região mantém, desde então, a sua composição de 8 (oito) Juízes de 2º Grau, dois deles ocupantes de vagas decorrentes da extinção da representação classista.

Os indicadores econômicos e a massa populacional da área que compõe a jurisdição do TRT da 11ª Região extrapolaram as projeções mais elevadas, principalmente no Estado do Amazonas, em consequência das sucessivas prorrogações do horizonte de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus – a última delas, pela Emenda Constitucional nº 42/2003 – e do surto econômico proveniente da atividade de exploração de petróleo no município de Coari.

De acordo com os indicadores econômicos de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Manaus se insere em 4º lugar entre os nove primeiros municípios brasileiros na pesquisa sobre Produto Interno Bruto (PIB), em posição inferior apenas a

São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF.

Em termos populacionais, Manaus se situa na sétima posição entre as capitais dos Estados da Federação, com 1.644.690 habitantes, conforme estimativa do IBGE para 2005, à frente de Recife, Porto Alegre e Belém, esta com 1.405.871 habitantes, sede do TRT da 8ª Região, de cujo desdobramento o TRT da 11ª Região se originou.

Registre-se, ainda, que Manaus é quase uma cidade-estado, pois nela se concentram cerca de 52% da população do Amazonas, com um alcance estimado pelo IBGE, até o final de 2005, de 100 mil empregos industriais na Zona Franca de Manaus.

A convergência desses fatores e dessas ocorrências se refletiu no número de processos ajuizados na 1ª Instância, que possui 32 Varas do Trabalho e 64 Juízes. O aumento da movimentação processual na 1ª Instância repercute diretamente no número de processos recebidos em grau recursal, desproporcionalmente crescente na relação entre a quantidade de magistrados e a de processos encaminhados para julgamento.

Devido a essa situação, o TRT da 11ª Região vem enfrentando nos últimos dois anos as consequências esperadas, conforme demonstram os dados estatísticos a seguir:

TRT da 11ª Região – 2ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-11 <sup>a</sup>	Média JT	TRT-11 <sup>a</sup>	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes (em toda a 11ª Região)	1,99	1,80	1,94	1,78
Casos novos por magistrado	902,50	947,28	1.053,63	1.009,56
Carga de trabalho do magistrado	1.341	1.361	1.518	1.469
TRT da 11ª Região – 1ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-11 <sup>a</sup>	Média JT	TRT-11 <sup>a</sup>	Média JT
Casos novos a cada 100.000 habitantes	1.230,97	913,74	1.153,44	926,62
Casos novos por magistrado	696,97	598,72	669,42	615,97
Casos novos por servidor	137,67	122,29	126,01	123,62
Carga de trabalho – Fase de conhecimento	1.173	980	1.154	969

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ademais, em decorrência da reforma do Poder Judiciário, efetivada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais, as Varas Trabalhistas receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, haja vista a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional que determina a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição, constante do inciso XV do art. 93, acrescentado pela referida Emenda, o 11º Regional convocou quatro Juízes de 1º grau, solução que, se, por um lado, atende ao princípio da celeridade processual na via recursal, por outro gera sobrecarga indesejável aos magistrados de primeiro grau.

Essa é uma solução de emergência cuja duração importa abreviar. A busca do grau de excelência no Poder Judiciário é nada menos que o atendimento ao disposto no

Decreto nº 5.378/2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País.

A ampliação da composição do TRT da 11ª Região, além de maior celeridade processual, possibilitará o enriquecimento da jurisprudência à disposição do jurisdicionado em defesa de seus direitos e proporcionará aos magistrados de início de carreira maiores oportunidades de ascensão funcional na magistratura, justa retribuição à dedicação e aos bons serviços prestados à nação e ao povo.

A criação de cargos de Juízes de 2º grau implica a formação dos respectivos Gabinetes, que, para a viabilidade de funcionamento em condições mínimas, devem contar com uma estrutura básica de pessoal com os respectivos cargos em comissão e funções comissionadas destinados a servidores que desenvolverão atividades de assessoria e suporte administrativo aos novos Juízes.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõem a alteração da sua composição para catorze Juízes de TRT e a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 10 de junho de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho